



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº99/2020
TOMADA DE PREÇO Nº01/2020
TIPO – MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL

PREÂMBULO

O Município de General Câmara em conformidade com a Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, torna público que às 9:00 horas, do dia 29 de abril de 2020, na Prefeitura Municipal de General Câmara, sito a Rua David Canabarro, nº120, Centro, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes contendo a documentação e propostas referentes aos objetos especificados neste Edital, sendo na modalidade de Tomada de Preço por Menor Preço Global.

1.0 - DO OBJETO:

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviços de **terraplanagem, drenagem, pavimentação com CBUQ e sinalização de trecho da Estrada Santo Amaro, principal acesso à localidade de Santo Amaro**, em uma área de 1.472,22m², conforme Projetos em anexo, com início na coordenada S029°56'05.72" e W051°53' 42.85", bem como o fornecimento de todo o material necessário.

1.2 - Poderão participar da licitação todas as empresas interessadas, especializadas e em cujos atos constitutivos constem, como objeto, atividade relacionada com o presente edital, desde que cumpridas as formalidades e exigências do presente Edital e que estejam regularmente cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de General Câmara, desde que feito isto perante o Departamento de Cadastro Municipal até o terceiro dia anterior à data designada para o recebimento dos envelopes, ou seja, **24 de abril de 2020** (data limite para cadastro), conforme parágrafo 2º do artigo 22 da Lei federal 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações, mediante apresentação da documentação exigida no **(formulário de cadastro disponível no site da Prefeitura: generalcamara.rs.gov.br)**.

2.0 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 - Os serviços, objeto da presente Licitação deverão ser prestados nos locais estabelecidos no Memorial Descritivo e no item 1.1.

2.2 - A empresa interessada deverá visitar o local das obras até o **5º dia útil anterior ao da abertura da licitação**, ou seja, até o dia **22 de abril de 2020**. Portanto dia 22 de abril de 2020 é o último dia para que seja realizada a Visita Técnica a ser feita pelo responsável técnico da empresa, acompanhado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico, com o Engenheiro Civil Responsável. A Visita Técnica deverá ser agendada através do fone número (51) 3655-1399, com Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal (Engenheiro Civil Jordão Oliveira da Silva, CREA-MG 221315, matrícula 12.534-2). A empresa que não comprovar o comparecimento na Visita Técnica não poderá participar do certame.

**3.0 - DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:**

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações em 01 (uma) via digitada, em papel timbrado da empresa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, em envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA – RS**Tomada de Preço Nº01/2020****ABERTURA: 29/04/2020, às 09:00 horas****ENVELOPE Nº: 01 – DOCUMENTAÇÃO****PROPONENTE: (Nome da Empresa)****AO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA –RS****Tomada de Preço Nº01/2020****ABERTURA: 29/04/2020 às 09:00 horas****ENVELOPE Nº: 02 – PROPOSTA FINANCEIRA****PROPONENTE: (Nome da Empresa)****3.1.1 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- Contrato social da empresa e todas as suas alterações, compatível com o objeto da licitação;
- Cópia da Cédula de Identidade de todos os sócios da empresa;
- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- A empresa que for representada por preposto, este deve apresentar-se no ato da entrega dos envelopes dos documentos e das propostas, com o competente instrumento comprobatório público ou particular, munido da cédula de identidade para a devida identificação;

3.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal da sede da Empresa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantias por tempo de serviço (FGTS).

3.1.3 - COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE:

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU;
- Certidão de Registro do responsável Técnico da Empresa junto ao CREA ou CAU;
- Prova da empresa possuir no quadro funcional permanente ou contratado, na data da publicação deste edital, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de



complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA e/ou CAU, da seguinte forma:

- o A prova de a empresa possuir no quadro permanente ou contratado, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e ou contrato de trabalho; e
- o A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra;
- **Capacitação técnico-operacional:** comprovação do licitante possuir na data prevista para entrega da proposta, atestado de capacidade técnica (**em um único atestado**), devidamente certificado pelo CREA e/ou CAU, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades; que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitados exclusivamente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. As parcelas de maior relevância são as seguintes:

Fornecimento e assentamento tubulação Ø 40 à Ø60	182,30	m
Execução camada de base de brita graduada	196,84	m ³
Execução de camada de CBUQ	59,88	m ³

- **Equipe Técnica:** deverão ser apresentados os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, através de uma relação dos técnicos de nível superior e de nível auxiliar médio, até o nível de encarregado. Para cada técnico de nível superior relacionado deverá ser apresentado a declaração de autorização de inclusão e de disponibilidade de seu nome na proposta, devidamente assinado pelo técnico e pelo responsável da proposta, sendo que estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;
- Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art.30, parágrafo 6º, da Lei 8.666/93, da relação e da disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução desta licitação, a saber:
 - Junto à relação dos equipamentos deverão ser relacionadas instalações de britagem e usina de asfalto a quente, todos com Licença de Operação da FEPAM em vigor ou, por órgão ambiental competente, cujas cópias devem figurar em anexo.



No caso em que qualquer das instalações de britagem e usina de asfalto não forem de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento da Tomada de Preços 001/2020 com firma reconhecida em Cartório, cumpridas as determinações deste subitem.

- Atestado de visita ao local das obras emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, nos termos do item 2.2 do edital.

3.1.4 - DAS DECLARAÇÕES/ANEXOS:

Os anexos contidos neste Edital só servirão de modelo. Quando juntados aos documentos dos licitantes não poderão conter o timbre da Prefeitura e sim o timbre da empresa licitante.

- Declaração que conhece e aceita os termos do presente Edital e todos seus anexos, e que tem pleno conhecimento do local da obra, conforme modelo Anexo IX;
- Declaração expressa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres, nem menor de dezesseis anos (CF Art. 7 XXXIII e Art. 27, V da Lei nº 8.666/93, conforme modelo Anexo X);
- Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme modelo Anexo XI;
- Declaração que possui pessoal, equipamentos/materiais em quantidades compatíveis com as necessidades operacionais objeto deste Edital, conforme modelo em Anexo XII;
- Declaração de que está ciente do direito de interposição de recursos conforme modelo em Anexo XIII.
- Certificado de Registro de Fornecedor atualizado, emitido pela Prefeitura Municipal de General Câmara até a data limite para cadastro, conforme item 3.1 deste Edital.

3.1.5 - HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- Prova de qualificação econômico-financeira da empresa, se dará através de demonstrações contábeis do último exercício, aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, assim apresentados:
- Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou,
- Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- Prova da apresentação de garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, §1º, inciso I, II e III, da Lei nº.8.666-93, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado na planilha de quantitativos e custos unitários, o que correspondente a R\$ 2.569,08 (dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oito centavos).

Observação: A devolução da garantia será efetuada em até 30 (trinta) dias, após a homologação do certame.

**3.2 - NO CASO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:**

Comprovação do compromisso público ou particular da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, com observância dos seguintes tópicos mínimos:

- (a) Composição do consórcio;
- (b) Objetivo da consorciação;
- (c) Prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do contrato;
- (d) Ter a empresa líder poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais empresas consorciadas, bem como representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto;
- (e) Declaração expressa de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente concorrência, e ao eventual contrato dela decorrente;
- (f) Caso o consórcio seja vencedor do certame, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede;**
- (g) Indicação da empresa líder do consórcio, que será a empresa a relacionar-se com o contratante, em nome do consórcio, e que deverá atender as condições de liderança fixadas neste item. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- (h) Designação do representante legal do consórcio;
- (i) Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente concorrência, até a extinção do contrato dela decorrente;
- (j) Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alteradas sem prévia e expressa anuência da contratante;
- (k) Compromisso de que as empresas constituintes do consórcio assinarão, como anuentes, o eventual contrato decorrente da presente tomada de preço e responderão solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do consórcio.
- (l) O atestado de visita da obra poderá ser realizado apenas pela empresa líder do consórcio

3.3 - A falta de apresentação de qualquer um dos documentos acima desclassificará a empresa para fase seguinte de abertura do envelope "PROPOSTA DE PREÇO". Documento com prazo de validade vencido, também ensejará a desclassificação.



3.4 - A documentação acima deverá ser apresentada através do original ou cópia autenticada.

3.5 - A documentação poderá ser autenticada no Setor de Licitação, até 24 horas antes do início do certame com a apresentação dos documentos originais e cópias.

4.0 - DA PROPOSTA FINANCEIRA:

Os envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela comissão, permanecendo os envelopes sob a guarda desta que lavrará a ata da reunião.

O envelope da Proposta Financeira deverá conter a via da proposta conforme o Anexo III, redigida em linguagem clara, e devidamente assinada pelo representante legal da licitante, cujo conteúdo incluía:

- Assinatura do representante legal da empresa;
- Declaração de validade da proposta não inferior a 60 dias, sendo omissa a proposta, será considerado validade de 90 dias.
- Preço para a execução dos serviços solicitados.
 - **Preço do material e mão-de-obra, separadamente, bem como o valor global.**
 - **Planilha de quantitativos e custos unitários;**
 - **Cronograma Físico – Financeiro;**
 - **Detalhamento do índice do BDI e encargos sociais, com parâmetros utilizados.**
- Prazo de Execução dos trabalhos, não superior a **02 (dois)** meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela autoridade competente.
- Deverá incluir todos os serviços para o seu mínimo, encargos sociais, impostos e todas as despesas decorrentes da execução do objetivo da licitação.

4.1 - Na proposta deverão estar inclusos todos os custos (diretos e indiretos) incluídos na especificação detalhada nos anexos, e

- Todos os impostos e contribuições, inscrevendo a obra no INSS na condição de responsável;
- ART de execução da obra.
- BDI aplicado a obra conforme tabela anexa.

4.2 - Os valores apresentados no Anexo VIII são os limites máximos aceitáveis para execução das obras.

5.0 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

O critério para a aceitabilidade dos preços será o seguinte: **Menor Preço Global.**

6.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - O pagamento será efetuado após os repasses dos valores por parte da Caixa Econômica Federal, ficando o fornecedor ciente desta condição. Este será feito conforme medição atestada pela contratante à execução física e, após o recebimento da fatura. A



emissão da fatura fica condicionada à aprovação – pelo Fiscal do Contrato - da medição, acompanhada de planilha de medição e memórias de cálculos.

6.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço. Tudo em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

6.3 - Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

6.4 - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá pela seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA OBRAS, MOBILIDADE E TRÂNSITO – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES. Dotação 5795. Desdobramento 6119.

6.5 - O valor máximo da obra é de **R\$256.907,89** (duzentos e cinquenta e seis mil novecentos e sete reais com oitenta e nove centavos) conforme orçamento em anexo.

6.6 - Somente quando transcorrer 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, mesmo que devido a eventual suspensão ou diminuição do ritmo normal de trabalho e no interesse da Administração Municipal, será realizado o reajuste, calculado sobre o valor do saldo financeiro do contrato, sendo utilizado para tanto o INPC do período ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.7 - Tendo em vista a precisão do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura.

7.0 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1 - O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o critério de: Menor Preço Global.

8.0 - DO JULGAMENTO:

8.1 - Esta licitação será processada e julgada nos termos do artigo 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A abertura dos envelopes se dará pela ordem numérica dos mesmos. Havendo desclassificação por qualquer motivo em um dos envelopes do licitante, ficará suspensa a abertura dos demais.

Serão desclassificadas:

I - As propostas que não atendam às exigências do Edital de Licitação.

II - As propostas com preços excessivos (acima dos estabelecidos nos anexos) ou manifestadamente inexequíveis.

Parágrafo Único - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação e de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.

8.3 - Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor preço em conformidade com o critério de aceitabilidade definido neste edital.



8.3.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9.0 - DOS PRAZOS:

9.1 - **O prazo para formalização do contrato será de 05 (cinco) dias, a contar da data de homologação e adjudicação da licitação, conforme art. 64 da Lei 8.666/93.**

9.2 - Fica automaticamente convocada para a assinatura do contrato a empresa a qual for adjudicada a licitação, no prazo estipulado acima.

9.3 - O prazo de que trata o item 9.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do mesmo.

9.4 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa.

9.5 - O prazo para início dos trabalhos referidos no objeto é de no máximo 07 (dias) dias para início da Mobilização e 14 (quatorze) dias para início efetivo das atividades, os prazos citados terão início a partir da emissão da Ordem de Serviço pela administração municipal.

9.6 - O prazo final de execução dos serviços descritos no objeto é de 02 (dois) meses, a partir da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado, quando se verificar a interrupção dos trabalhos pelos motivos abaixo referidos, desde que solicitada à prorrogação ao Município antes de decorrido o prazo para conclusão da (s) obra (s) e/ou serviços:

- a) alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem ou interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive, quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento da execução do contrato.

9.7 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste edital, pela Contratada,



caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

10.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 10.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

10.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 03 (três) advertências devidamente formalizadas;

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12. DA GARANTIA:

No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º,



incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666-93, correspondente a 5% (dois por cento) do valor contratado.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

14. DAS INFORMAÇÕES:

As informações referentes à parte técnica da presente licitação serão prestadas pela Secretaria de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Econômico do Município, e-mail: planejamento@generalcamara.com e engenharia@generalcamara.com; as informações referentes ao Edital serão prestadas pelo setor de Licitações, e-mail compras@generalcamara.com. Ambos situados na Rua David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara, telefones: 51 3655-1387/36551399.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - É facultada a Comissão de Licitação em qualquer fase da Licitação, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes.

15.2 - O Município de General Câmara poderá revogar a presente Licitação, por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade ou vício, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

15.3 - A anulação do procedimento Licitatório, por motivo de ilegalidade ou vício, não gera obrigação de indenização por parte do Município de General Câmara às proponentes participantes deste certame, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 59 da Lei 8.666/93.

15.4 - As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade superior.

15.5 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no convite e não apresentadas na reunião de recebimento;

15.6 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou quaisquer outros documentos;

15.7 - Só terão direito a usar da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

15.8 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à licitação os participantes retardatários;

15.9 - A participação nesta licitação implicará em plena aceitação dos termos e condições, bem como das normas administrativas vigentes.

15.10 - A documentação original (mapas, memorial descritivo, cronograma de execução) será



disponibilizada à empresa vencedora do certame na data de assinatura do contrato.

15.11- Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I - Memorial Descritivo;

II - Planilha de Composição do BDI;

III - Planilha Orçamentária;

IV - Planta de Localização;

V - Planta de Estaqueamento;

VI - Planta de Drenagem;

VII - Planta de Sinalização;

VIII - Cronograma físico financeiro;

IX - Declaração que conhece e aceita os termos do presente Edital e todos seus anexos, e que tem pleno conhecimento do local da obra;

X - Declaração expressa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres, nem menor de dezesseis anos (CF Art. 7 XXXIII e Art. 27, V da Lei nº 8.666/93;

XI - Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público,

XII - Declaração que possui pessoal, equipamentos/materiais em quantidades compatíveis com as necessidades operacionais objeto deste Edital;

XIII - Declaração de que está ciente do direito de interposição de recursos.

15.12 - A Prefeitura exigirá da contratada o atendimento de todas as normas referentes à legislação vigente, a ABNT e a higiene e segurança do trabalho, bem como o atendimento de todas as recomendações dos fabricantes dos materiais a serem empregados, podendo inclusive, determinar a paralisação dos serviços, se as mesmas não forem atendidas.

15.13 - Todos os elementos do projeto deverão ser minuciosamente estudados pela contratada, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

15.14 - Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela contratada sem a prévia e expressa autorização da contratante, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

15.15 - Encarregado Geral: O contratado manterá, obrigatoriamente, “residente” no local da obra, um encarregado geral, durante todas as horas do desenvolvimento da obra, seja qual for o estágio da mesma.

15.16 - No final de cada etapa da obra deverão ser apresentados os laudos/ensaios de conformidade da obra as Normas Técnicas vigentes, já estando os custos destes ensaios inclusos no preço global da obra. A contratada deverá informar à fiscalização em documento escrito, da conclusão dos serviços.

15.17 - Sempre que verificado, pelo Fiscal do Contrato, atraso no Cronograma das atividades, a contratada deverá apresentar Plano de Ação para atendimento ao prazo do Cronograma da obra;

15.18 - A Contratada deverá manter um Diário de Obras atualizado, relatando os principais



acontecimentos do dia, submetendo esse ao crivo do Fiscal de Obras – designado pelo Prefeitura Municipal;

15.19 - Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

15.20 - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de General Câmara, excluído qualquer outro.

Registre-se e Publique-se.

General Câmara, 09 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Helton Holz Barreto - Prefeito Municipal



ANEXO I

Memorial Descritivo



ANEXO II

Planilha de Composição do BDI



ANEXO III

Planilha Orçamentária



ANEXO IV

Planta de Localização



ANEXO V

Planta de Estaqueamento



ANEXO VI

Planta de Drenagem



ANEXO VII

Planta de Sinalização



ANEXO VIII

Cronograma Físico Financeiro



ANEXO IX

MODELO

Declaração que conhece e aceita os termos do presente Edital/tem pleno conhecimento do local da Obra.

Tomada de Preço Nº01/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento para fins da Tomada de Preço nº01/2020 da Prefeitura Municipal de General Câmara, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital de Licitação em epígrafe e tem pleno conhecimento do local da Obra.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo com CNPJ



ANEXO X

MODELO

Declaração expressa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos (CF, Art. 7º, XXXIII e Art. 27, V da lei nº 8.666/93 e suas alterações)

Tomada de Preço nº01/2020

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 27 da Lei 8.666, de 21 de janeiro de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos.
Ressalva: () emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



ANEXO XI

MODELO

Declaração de que não há fato impeditivo para contratar com o Poder Público

Tomada de Preço nº01/2020

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa, _____, (CNPJ) _____,
situada na (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a
administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ



ANEXO XII

MODELO

Declaração informando que dispõe de pessoal, equipamentos/materiais em quantidade compatível com as necessidades operacionais do objeto deste edital.

Tomada de Preço nº01/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA expressamente, por seu representante legal infra-assinado, para cumprimento dos fins da Tomada de Preço nº01/2020 da Prefeitura Municipal de General Câmara, que cumpre plenamente os requisitos necessários e dispõem de pessoal, equipamentos, materiais e serviços em quantidade compatível com as necessidades operacionais do objeto deste edital.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



ANEXO XIII

MODELO

Declaração de estar ciente do direito de interposição de recurso

A Prefeitura Municipal de General Câmara/RS
Tomada de Preço nº01/2020

A Licitante _____ por
seu representante legal Sr.(a) _____ RG
número _____ e CPF número _____, abaixo assinado,
ciente do direito de interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, referente a fase
de habilitação, conforme Lei Federal nº 8666/93, se inabilitada, DECLARA renunciar ao citado
direito para os devidos fins.

_____, _____ de _____ 2020

Empresa

**ANEXO XIV****MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXX/XXXX**

Contrato de Prestação de serviços, vinculado ao Processo Licitatório nºXXXXX, modalidade Tomada de Preço nº01/2020, que celebram entre si o Município de General Câmara e a XXXXXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO:

1.1. **CONTRATANTE:** Município de General Câmara, com sede na Rua General David Canabarro, nº120, Centro, General Câmara, CEP 95.820-000, telefone (51) 3655 1399, inscrito no CNPJ sob o nº 88.117.726/0001-50, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Helton Holz Barreto.

1.2. **CONTRATADA:** A XXXXXXXXXXXX., com sede à XXXXXXXXXXXX ,nº XXXXXXXX, bairro XXXXX, em XXXXXXXXXXXX/RS, telefone de contato (XXXX) XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nºXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da cédula de identidade nºXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado xxx.

1.3. FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 8.666 de 21/6/93 com suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988;
- O Processo Licitatório nº99/2020, modalidade Tomada de Preço nº01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de **terraplanagem, drenagem, pavimentação com CBUQ e sinalização de trecho da Estrada Santo Amaro, principal acesso à localidade de Santo Amaro**, em uma área de 1.472,22m², com início na coordenada S029°56'05.72" e W051°53' 42.85", bem como o fornecimento de todo o material necessário.



2.2. Durante a execução do objeto desse contrato deverão ser observadas todas as Normas Técnicas e de Segurança aplicáveis conforme Legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO, DOTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. O pagamento será efetuado após os repasses dos valores por parte da Caixa Econômica Federal, ficando o fornecedor ciente desta condição. O pagamento será feito conforme medição atestada pela contratante à execução física e, em até 15 (quinze) dias após o recebimento pela contratante da fatura, desde que os valores tenham sido repassados pela Caixa Econômica Federal à Contratante. A emissão da fatura fica condicionada à aprovação – pelo Fiscal do Contrato - da medição, acompanhada de planilha de medição e memórias de cálculos.

3.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço. Tudo em conformidade com o que foi estipulado no Edital.

3.3. A Contratada deverá apresentar-ainda- juntamente com a respectiva nota fiscal de serviço:

- a) GFIP/SEFIP, com os funcionários na obra e o respectivo recibo de transmissão;
- b) Guia GPS do mês anterior;
- c) Guia de FGTS do mês anterior;
- d) Recibos de salários do mês anterior devidamente assinados ou equivalente.

3.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

3.5. A despesa decorrente do objeto deste contrato deverá correr pela seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Obras, Mobilidade e Trânsito Infraestrutura Urbana - Obras e Instalações – XXXXXXXX.

3.6. Somente quando transcorrer 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, mesmo que devido à eventual suspensão ou diminuição do ritmo normal de trabalho e no interesse da Administração Municipal, será realizado o reajuste, calculado sobre o valor do saldo financeiro do contrato, sendo utilizado para tanto o INPC do período ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.7. Tendo em vista a precisão do art. 65, II, “d”, da Lei n. ° 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura.

3.8. Dá-se como valor global para o presente instrumento contratual a importância de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo Contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.9. A fiscalização será feita pelo **Fiscal de Contrato**, Engenheiro Civil Jordão Oliveira da Silva, CREA-MG 221315, matrícula 12.534-2.

**CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

4.1. O prazo para início dos trabalhos referidos no objeto é de no máximo 07 (dias) dias para início da Mobilização e 14 (quatorze) dias para início efetivo das atividades, os prazos citados terão início a partir da emissão da Ordem de Serviço pela administração municipal. O prazo final de execução dos serviços descritos no objeto é de 60 (sessenta) dias, a partir da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado, quando se verificar a interrupção dos trabalhos pelos motivos abaixo referidos, desde que solicitada à prorrogação ao Município antes de decorrido o prazo para conclusão da (s) obra (s) e/ou serviços:

- a) alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem ou interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive, quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento da execução do contrato.

4.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA ficará obrigada a realizar os serviços nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, devendo prever, em sua Proposta Comercial, todas as despesas Diretas e Indiretas necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato.

5.2. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

5.3. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os eventualmente prejudicados por tais danos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

5.4. A CONTRATADA deverá comparecer a Prefeitura sempre que for solicitado e no horário definido, desde que a reunião seja marcada com antecipação.

5.5. Informar de imediato a ocorrências de qualquer ato relevante e /ou urgente que gere a necessidade de algumas providências por parte do Município.

5.6. Manter durante o prazo contratual todas as condições de habilitação previstas no Edital, bem como as demais qualificações exigidas neste Contrato, nos termos do art.55, inc. XIII, DA Lei 8.666/93.

5.7. A Contratada fica obrigada a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.



5.8. A Prefeitura exigirá da contratada o atendimento de todas as normas referentes à legislação vigente, a ABNT e a higiene e segurança do trabalho, bem como o atendimento de todas as recomendações dos fabricantes dos materiais a serem empregados, podendo inclusive, determinar a paralisação dos serviços, se as mesmas não forem atendidas.

5.9. Todos os elementos do projeto deverão ser minuciosamente estudados pela contratada, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

5.10. Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela contratada sem a prévia e expressa autorização da contratante, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

5.11. Encarregado Geral: O contratado manterá, obrigatoriamente, “residente” no local da obra, um encarregado geral, durante todas as horas do desenvolvimento da obra, seja qual for o estágio da mesma.

5.12. No final de cada etapa da obra deverão ser apresentados os laudos/ensaios de conformidade da obra as Normas Técnicas vigentes, já estando os custos destes ensaios inclusos no preço global da obra. A contratada deverá informar à fiscalização em documento escrito, da conclusão dos serviços.

5.13. Sempre que verificado, pelo Fiscal do Contrato, atraso no Cronograma das atividades, a contratada deverá apresentar Plano de Ação para atendimento ao prazo do Cronograma da obra.

5.14. A Contratada deverá manter um Diário de Obras atualizado, relatando os principais acontecimentos do dia, submetendo esse ao crivo do Fiscal de Obras – designado pelo Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :

6.1. Obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar os serviços solicitados;

6.1.3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES:

7.1. O presente contrato poderá ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

7.3. O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;



- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

7.4. Os valores das multas aplicadas previstas no item 7.3 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.5. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.6. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.7. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 03 (três) advertências devidamente formalizadas;

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS GARANTIAS:

8.1. O prazo de garantia fica vinculado ao prazo do contrato, devendo a empresa comprovar as renovações de garantia caso seja necessário.

CLÁUSULA NONA DO EDITAL:



9.1. São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes documentos, todos apresentados quando da publicação do edital:

- a) Edital para Tomada de Preço nº01/2020 (Processo Administrativo 99/2020);
- b) Memorial Descritivo;
- c) Cronograma Físico Financeiro;
- d) Planilha de Encargos Sociais;
- e) Planilha de Composição do BDI;
- f) Planta de Localização;
- g) Planilha Orçamentária;
- h) Planta de Estaqueamento;
- i) Planta de Drenagem;
- j) Planta de Sinalização;

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS: Fica eleito o Foro da Comarca de General Câmara (RS) com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

General Câmara, XXXXX de XXXXXX de 2020.

Município de General Câmara
Contratante

Empresa
Contratada